



Informativo PRPG/UFPB sobre a Portaria 155/2022 da Capes

Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG). Auxílio Emergencial de Consolidação Estratégica dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* acadêmicos.

Que dispõe:

- a) Da possibilidade de conceder bolsas para consolidar os PPGs 3 e 4; e
- b) Recursos para custeio

Publico alvo:

Art. 5 Programas de PG *Stricto sensu* que funcionam por no mínimo três anos no período 2013 a 2016 e obtiveram nota 3 ou 4 na avaliação quadrienal de 2017.

Parágrafo único: A relação do publico alvo será disponibilizada na página do programa no site da Capes.

As bolsas serão concedidas nos níveis de mestrado e doutorado:

§ 1º do Art. 8º Serão concedidas 2 (duas) bolsas de mestrado para PPG somente com mestrado;

§ 2º do Art. 8º Para os PPGs com mestrado e doutorado serão concedidas 2 (duas) bolsas para o doutorado;

§ 3º do Art. 8º Para os PPGs com doutorado serão concedidas 2 (duas) bolsas de doutorado.

Art. 10. É de responsabilidade do PPG a promoção do processo seletivo para seleção dos discentes.

Art. 11. As bolsas não implantadas serão recolhidas.

Art. 12. A implementação das bolsas está condicionada a anexação do plano de atividades no sistema Linha Direta no prazo estabelecido no Art. 27 desta Portaria.

Art. 13. Será exigido do bolsista:

I - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo PPG;

II - estar regularmente matriculado no PPG *stricto sensu* proponente;

III - não acumular a percepção de bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa com a mesma finalidade e característica.

Art. 15. A duração máxima ordinária das bolsas de mestrado e doutorado será de 24 (vinte e quatro) meses e de 36 (trinta e seis) meses, respectivamente.

§ 2º Não está permitida a substituição de bolsistas no âmbito desta Portaria.

Art. 16. O Coordenador do PPG *stricto sensu* deverá:

II - acompanhar as atividades acadêmicas realizadas pelos beneficiários de bolsa;

V - prestar contas dos recursos de custeio recebidos, conforme os termos da Portaria CAPES nº 59/2013;

VI - anexar no Sistema Eletrônico de Informações - SEI documento que comprove o período de seu mandato como Coordenador de PPG.

§ 1º O Coordenador do PPG é responsável pela implementação e gestão da bolsa no SCBA.

§ 2º É de inteira responsabilidade do Coordenador do PPG solicitar o cancelamento da bolsa de mestrado ou doutorado quando o desempenho do bolsista for insuficiente.

Recursos de custeio:

Art. 17. Previsão de repasse de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de custeio para cada PPGs *stricto sensu* acadêmico com notas 3 e 4, sendo R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) no primeiro ano de execução do projeto e R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) no segundo ano.

§ 4º O pagamento da segunda parcela de custeio somente ocorrerá após o Coordenador do PPG implementar as bolsas.

CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 27. Para recebimento dos benefícios descritos nesta portaria, o Coordenador de PPG deverá observar o seguinte cronograma:

ATIVIDADES	DATAS
Prazo para solicitação de credenciamento como usuário externo no SEI	até 9 de setembro de 2022.
Prazo para anexação do Plano de Atividades contendo as ações para consolidação do PPG	até 30 de setembro de 2022.
Prazo para peticionamento, assinatura do AUXPE/Anexo III no SEI/CAPES.	até 30 de setembro de 2022.
Prazo para revisão dos documentos referentes aos peticionamentos pela CAPES	até 31 de outubro de 2022.
Período para implementação dos projetos	de 1º de novembro de 2022 até 10 de março de 2023.

Opinião nossa:

O PPG que se enquadrar nos pré-requisitos desta portaria, solicitar bolsa e o recurso de custeio pode ser automaticamente contemplado.

Dúvidas: estamos à disposição.

Prof. José Humberto Vilar da Silva
CAAG/PRPG/UFPB